

**MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021**



**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de abril de 2021, às 10:00 horas, no endereço da sede social da Monte Rodovias Holding e Participações Societárias S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi - Presidente; e Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões - Secretário.

**I. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(A)** a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2021, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.303.947/21-4 ("AGE 19.04.2021"), para retificar a redação da deliberação "(a)", itens "(xiii)" e "(xiv)", no âmbito da AGE 19.04.2021, a qual aprovou a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas", conforme alterado, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a ratificação de todas as demais deliberações da AGE 19.04.2021; e **(C)** a aprovação da autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia.

**II. DELIBERAÇÕES:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

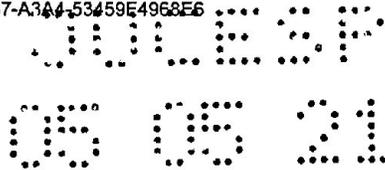
*[Handwritten signature]*

JUL 21  
05 05 21

- (a) Aprovar a rerratificação da AGE 19.04.2021, para:
- (i) Retificar a redação do item "(a)", "(xiii)" e "(xiv)" das deliberações tomadas no âmbito da AGE 19.04.2021, que aprovou a realização da Emissão pela Companhia, que passará a vigorar conforme abaixo:

**"Juros Remuneratórios.** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e observadas as hipóteses de majoração indicadas abaixo ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 (observadas as hipóteses de incorporação indicadas nos itens (a)(i) e (a)(iii) abaixo, caso aplicáveis) e o último na Data de Vencimento."

**"Majoração dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão automaticamente majorados, sem a necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, nos seguintes eventos ("Majoração"), sendo que: (i) caso nenhum dos eventos abaixo seja verificado, nenhuma Majoração será aplicada e (ii) uma vez implementada Majoração, a mesma deixará de ter efeito a partir do momento em que a Companhia passar a atender os requisitos descritos abaixo; e (iii) as majorações podem ser aplicadas cumulativamente: (a) Caso até 5 de abril de 2022 a Companhia não tenha obtido o registro de companhia aberta categoria B junto à CVM e comprovado ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de abril de 2022, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração e até 15 de abril de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de abril de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (i). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia



não comprovar ao Agente Fiduciário a obtenção do registro de companhia aberta categoria B, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção, pela Companhia, do registro de companhia aberta de categoria B, de forma que (1), caso a data do término da Majoração indicada neste item (i) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente à obtenção do registro de categoria B ou em 15 de outubro de 2022, e a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (i) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente; (b) Caso até 5 de outubro de 2023 o valor total amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, não corresponda a, pelo menos, 1/4 (um quarto) do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de outubro de 2023, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não realizar a amortização aqui descrita, devendo referido reajuste ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de início do período de capitalização imediatamente subsequente. Caso a data da alteração do novo spread não coincida com uma data de pagamento programada da Remuneração, o novo spread somente será aplicado no período de capitalização trimestral subsequente; (c) Caso até 5 de janeiro de 2022, a Condição Suspensiva Garantias com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA e com relação ao Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC, não tenham sido cumulativamente atendidas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de janeiro de 2022 (exclusive) haverá majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração até 15 de janeiro de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (iii). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não demonstrar o

AGÊNCIA  
05 05 21

*atendimento de todos os requisitos para a implementação de referidas Condições Suspensivas Garantias em relação aos 3 (três) contratos de penhor indicados acima, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da implementação de todas as Condições Suspensiva, sendo que (1) caso a data de término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente ao atendimento de todas as Condições Suspensivas ou em 15 de outubro de 2022 e, a partir de tal data, sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente."*

- (b) A aprovação da ratificação de todas as demais deliberações da AGE 19.04.2021 não alteradas pela presente Assembleia e consolidação das alterações aprovadas.

*"a. A autorização para celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:*

- (i) **Número da Emissão.** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (iv) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.
- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo

01.05.21

Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(vii) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(viii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme definido abaixo) e adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo).

(ix) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

(x) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento").

(xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo), será pago em 37 (trinta e sete) parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de outubro de 2022, conforme cronograma e proporção indicados na Escritura de Emissão.

(xii) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, das Debêntures será calculado de acordo com fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão.

05 05 21

(xiii) **Juros Remuneratórios.** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e observadas as hipóteses de majoração indicadas abaixo ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 (observadas as hipóteses de incorporação indicadas nos itens (a)(i) e (a)(iii) abaixo, caso aplicáveis) e o último na Data de Vencimento.

(xiv) **Majoração dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão automaticamente majorados, sem a necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, nos seguintes eventos ("Majoração"), sendo que: (i) caso nenhum dos eventos abaixo seja verificado, nenhuma Majoração será aplicada e (ii) uma vez implementada Majoração, a mesma deixará de ter efeito a partir do momento em que a Companhia passar a atender os requisitos descritos abaixo; e (iii) as majorações podem ser aplicadas cumulativamente: (a) Caso até 5 de abril de 2022 a Companhia não tenha obtido o registro de companhia aberta categoria B junto à CVM e comprovado ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de abril de 2022, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração e até 15 de abril de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de abril de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (i). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não comprovar ao Agente Fiduciário a obtenção do registro de companhia aberta categoria B, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro de companhia aberta de categoria B, de forma que (1) caso a data do término da Majoração indicada neste item (i) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do

05 05 21

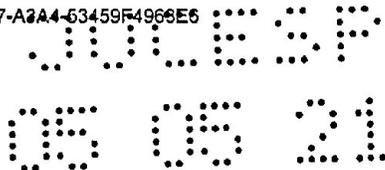
Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente à obtenção do registro de categoria B ou em 15 de outubro de 2022, e a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (i) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente; (b) Caso até 5 de outubro de 2023 o valor total amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, não corresponda a, pelo menos,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de outubro de 2023, haverá Majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não realizar a amortização aqui descrita, devendo referido reajuste ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de início do período de capitalização imediatamente subsequente. Caso a data da alteração do novo spread não coincida com uma data de pagamento programada da Remuneração, o novo spread somente será aplicado no período de capitalização trimestral subsequente; (c) Caso até 5 de janeiro de 2022, a Condição Suspensiva Garantias com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, com relação ao Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA e com relação ao Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC, não tenham sido cumulativamente atendidas, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a B3 que a partir de 15 de janeiro de 2022 (exclusive) haverá majoração em 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Os valores incorridos a título de Remuneração até 15 de janeiro de 2022 com base na taxa anteriormente vigente deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2022, e sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável após a Majoração indicada neste item (iii). Ademais, referida Majoração deverá perdurar exclusivamente enquanto a Companhia não demonstrar o atendimento de todos os requisitos para a implementação de referidas Condições Suspensivas Garantias em relação aos 3 (três) contratos de penhor indicados acima, devendo referido término da Majoração ser comunicado à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da implementação de todas as Condições Suspensivas, sendo que (1) caso a data da término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra antes de 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que os valores incorridos a título de Remuneração até o momento do

05 05 21

término da Majoração deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no primeiro entre o dia 15 do mês subsequente ao atendimento de todas as Condições Suspensivas ou em 15 de outubro de 2022 e, a partir de tal data sobre referido novo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incorrerá a nova Remuneração aplicável, ou (2) caso a data de término da Majoração indicada neste item (iii) ocorra após 15 de outubro de 2022, será informado à B3 que a nova Remuneração aplicável será aplicada a partir do início do período de capitalização trimestral imediatamente subsequente.

(xv) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante, à B3 e à Anbima, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do valor correspondente (i) à soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de (ii) prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total do resgate antecipado (incluindo Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original.

(xvi) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de (i) (i) parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de (ii) prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total da amortização antecipado (incluindo Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original).

(xvii) **Amortização Antecipada Obrigatória.** Caso ocorra qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória em qualquer data a partir da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), a Companhia deverá, na respectiva Data de Pagamento Antecipado Obrigatório, aplicar uma quantia igual à soma dos recursos líquidos disponíveis de tal Evento de Amortização Antecipada Obrigatória (descontados os tributos aplicáveis e as comissões e demais despesas relacionadas a tal evento pagos pela Companhia ou parte do Evento de Liquidez em questão, que deverão ser demonstrados pela Companhia ao Agente Fiduciário) na amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de um valor igual a ("Valor de Amortização Antecipada Obrigatória"): (i) parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (ii) de prêmio flat no valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total pago a título de Amortização Antecipada Obrigatória (incluindo a Remuneração) descrito no item (i) acima (observado que, caso a Amortização Antecipada Obrigatória aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados, no cálculo do prêmio, os valores pagos em tal data conforme cronograma original).

(xviii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

(xix) **Aquisição Facultativa.** Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o

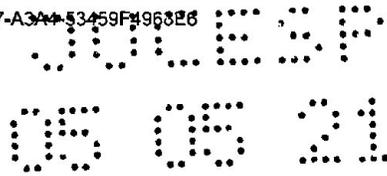
VERONA  
05 05 21

disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

(xx) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Verona, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Verona, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede e/ou domicílio da Verona, conforme o caso.

(xxi) **Agente Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de Agente Liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco do Brasil, atuando por meio de sua filiar com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

(xxii) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Banco Daycoval S.A. ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais,



nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539 ("Investidores Profissionais").

(xxiii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão depositados e mantidos na Conta Vinculada Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de Conta Vinculada Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e, observado o disposto na cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, utilizados para: (i) a integralização, pela Companhia, de aumento do capital social da Verona, para fins de pagamento do preço de aquisição devido pela Verona às respectivas Vendedoras nos termos do Contrato de Compra e Venda, em contrapartida da aquisição da totalidade das ações de emissão da Concessionária Rota do Atlântico S.A. ("CRA") , Concessionária Rota dos Coqueiros S.A ("CRC") e da Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN") e, em conjunto com a CRA e com a CRC, "Concessionárias"), devendo os respectivos recursos serem transferidos diretamente pela Companhia, a partir da Conta Vinculada Emissora, para as respectivas Vendedoras, por conta e ordem da Verona e (ii) o saldo, para pagamento dos custos e despesas incorridos com relação à Aquisição de Ações das Concessionárias e à Oferta.

(xxiv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

(xxv) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

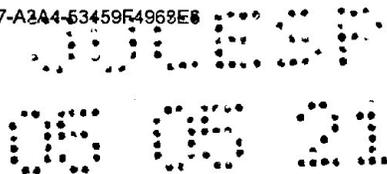
*[Handwritten mark]*

05 05 21

(xxvi) **Fiança e Solidariedade Passiva.** A Verona, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (entre com a Companhia) responsável por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e pela Verona nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de amortização antecipada ou resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, prêmios e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, inclusive, remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nos Documentos da Operação, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.24 da Escritura de Emissão ("Fiança").

(xxvii) **Garantias Reais.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (cada uma, uma "Garantia Real", e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

- a. alienação e cessão fiduciárias, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, tudo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia.



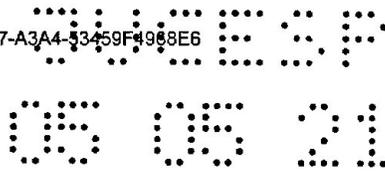
- b. *alienação e cessão fiduciárias, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Verona e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Verona, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Verona, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Verona (“Alienação Fiduciária Ações Verona”).*
  
- c. *com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), penhor de segundo grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CBN, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CBN, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN.*
  
- d. *com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRA, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRA, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA; e*
  
- e. *com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva Garantias, penhor de terceiro grau, nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRC, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRC, nos termos do Contrato de Penhor*

*J*

*Jl*

*42*

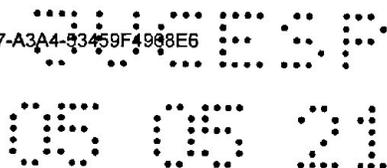
*Rt*



em Terceiro Grau de Ações CRC, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC.

- f. cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, da totalidade dos direitos de crédito (a) da Companhia, em relação à Conta Vinculada Emissora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada Emissora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Emissora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora (b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Fiadora em relação à Conta Vinculada Fiadora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Fiadora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Fiadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos; e (b.2) até a data de verificação da Condição Suspensiva, da Fiadora, no caso de eventual produto da execução do Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CBN, Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CRA ou dos Contratos de Penhor de Ações BNB CRC deva ser pago ou devolvido à Fiadora após a quitação integral do Financiamento Desenhavia CBN, Financiamento BNB CBN, Financiamento BNDES CRA e Financiamento BNB CRC, respectivamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xxviii) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Verona aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



(xxix) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão como evento de inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato cumprimento, pela Companhia e pela Verona, dos valores devidos.

(xxx) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão”.

- (c) A aprovação da autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

**IV. ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi (Presidente); Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões (Secretário).

São Paulo, 27 de abril de 2021.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

**Francisco de Assis Nunes Bulhões**  
Secretário

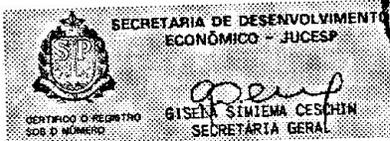
**Julio Cezar Troiano Zogbi**  
Presidente

Acionistas:

**M Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**  
Por: Daycoval Asset management  
Administração de Recursos Ltda.  
(representado por Jaques Iglicky e Roberto Kropp)

**Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda.**  
Por: Julio Cezar Troiano Zogbi  
Administrador

9230UC  
10 30 30



202.441/21-0

